

Comunicação Interna nº 02/2025- SEFIN, nº 02/2025-SAAE, nº 22/2025-SEMED, 102/2025 SEDES, nº 02/2025-SESAU, Nº 03/2025- DMT
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Dispensa de licitação emergencial, art. 75, VIII, Lei 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Secretária Municipal de Licitações e Contratos, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Diego Silva Scherer

Secretaria Municipal de Saúde

Dilmar Fortes Filho



Secretaria Municipal de Educação

José Nilton Dourado da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Sebastiana Leda Arruda

Departamento Municipal de Trânsito

Edwin Araújo Fonseca

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

João José Miranda dos Santos

Objeto

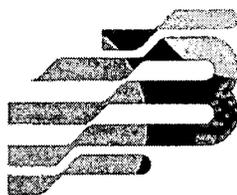


Fornecimento de refeições prontas acondicionadas e transportadas em embalagens tipo marmitex para atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA.

Justificativa da Necessidade



Tendo em vista a grande demanda das diversas secretarias municipais, tais como alimentação dos pacientes do Hospital Dr. Roosevelt Moreira Cury e Unidade de Pronto Atendimento – UPA e servidores municipais, que trabalham em tempo integral e nos serviços de terraplanagem e operação tapa buracos, faz-se necessário em caráter emergencial o fornecimento de refeições prontas acondicionadas e transportadas em embalagens tipo marmitex, considerando que a alimentação nutricional hospitalar dos pacientes do HBU e da UPA, deve atender as necessidades intrínsecas de cada paciente, seja ele, pediátrico, adulto ou geriátrico, além dos acompanhantes dos mesmos, pois, em muitos casos são



pacientes infantis, ou mesmo adultos com idade avançada ou ainda, vítimas de sequelas que dependem de acompanhamento constante.

Visa também o melhor desempenho das atividades realizadas pelos profissionais, elevando sua auto-estima, como reconhecimento do importante papel exercido, enquanto servidor público. Além disso, preservá-los de quaisquer transtornos alimentares, tais como hipoglicemia e hiperglicemia, decorrentes da suspensão de alguma refeição, inclusive o desjejum, visto que não são poucas as ocasiões em que nossos servidores estão em atendimento ao público nos horários das refeições, que não pode sofrer solução de descontinuidade, face a sua essencialidade, o fornecimento das refeições prontas tipo marmitex emergencial, está com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A presente aquisição se justifica tendo em vista o estado de desabastecimento da alimentação considerando que até a presente data o Processo Licitatório, se encontra em tramitação, tornando todo o processo público e definindo as regras, prazos, diretrizes, normas para a habilitação e descreve todos os procedimentos que nortearão a licitação.

Além disso, a aquisição visa atender a imprescindibilidade da demanda de alimentação para os pacientes do Hospital e Pronto Socorro Dr. Rosi Cury e UPA e secretarias municipais.

Outrossim, as refeições prontas tipo marmitex são essenciais para continuidade do fornecimento assistencial aos pacientes e servidores municipais e que a falta do referido objeto poderá trazer risco de dano irreparável à população assistida nos hospitais e servidores municipais, visto que inúmeros pacientes dos municípios circunvizinhos são atendidos neste município, justifica-se a referida contratação emergencial.

Ressalva-se que, o fornecimento das refeições prontas tipo marmitex emergencial, está com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em levantamento jurisprudencial, de acordo com o descrito no manual de Destinação e Utilização de Recursos Públicos em situações Emergenciais, do Tribunal de Contas da União – TCU, de 2020, o contrato emergencial deve conter expressa cláusula resolutiva que estabeleça a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes produtos.

Igualmente, as contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para se programar e para poder realizar, em um período de 06 meses, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame licitatório.

Destaca-se que, nas contratações diretas com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de

esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.

É de bom alvitre destacar que, se encontra em tramitação o **Processo Administrativo nº 0201.01/2025**, cujo objeto reside no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, acondicionadas e transportadas em embalagens tipo marmitex para atender as secretarias do Município de Balsas-MA, destaca-se nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Finanças, vem justificar a necessidade de celebrar contrato emergencial visando o fornecimento de refeições prontas, acondicionadas e transportadas em embalagens tipo marmitex para atender as secretarias do Município de Balsas-MA, por ausência de contrato que possa salvaguardar, na sua totalidade, itens necessários ao cuidado com os usuários, em decorrência da situação ora deflagrada.

Dessa feita, observa-se que, atualmente, não existe cobertura para esse objeto, dando causa ao pleito. Cabendo deixar registrado que, em paralelo, com mesmo objeto, seguirá a continuidade do processo licitatório, a fim de, o mais breve possível, contratar a aquisição destes itens, pois entende ser cumpridora do que preconiza o manual de Destinação e Utilização de Recursos Públicos em situações Emergenciais, do Tribunal de Contas da União – TCU, a saber:

Para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa.

O dano reverso decorrente da falta de produto ou serviço que possa colocar em risco a saúde de pessoas se mostra muito mais gravoso do que o potencial danos ao erário decorrente da aquisição direta para remediar a situação, não podendo ser cobrada do gestor a prática de conduta diversa.

3.14 Se a situação fática exigir a dispensa por situação emergencial, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, não pode o gestor deixar de

[assinatura]

adotá-la, pois se assim proceder responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar.

Ressalta-se ainda que, o processo de descentralização da Secretaria Municipal de Finanças, ao promover a gestão local dos recursos financeiros e da operacionalização do fornecimento Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, acondicionadas e transportadas em embalagens tipo marmitex para atender as secretarias do Município de Balsas-MA, avança na direção de um dos eixos que estruturam a organização das secretarias municipais e ao mesmo tempo, evidencia limites e dificuldades concernentes ao seu processo de implantação.

Assim sendo, as necessidades da alimentação tipo marmitex se originam nas unidades nas secretarias municipais, afim de preservar tanto os pacientes e acompanhantes como também os servidores públicos municipais de quaisquer transtornos alimentares, tais como hipoglicemia e hiperglicemia, decorrentes da suspensão de alguma refeição, inclusive o jejum, visto que não são poucas as ocasiões em que nossos servidores estão em atendimento ao público nos horários das refeições.

Dessa forma o fornecimento das refeições prontas tipo marmitex, se tornam necessários para atender os pacientes e acompanhantes como também os servidores públicos municipais, vez que por tratar-se não apenas do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer.

Por fim, o fornecimento das refeições prontas tipo marmitex, objetiva assegurar a alimentação adequada em caráter contínuo e resolutivo, lembrando que o contrato terá vigência até a conclusão do pregão eletrônico.

No entanto, a formalização dos contratos emergenciais, economicamente é mais vantajoso e essencial para a Administração Pública, bem como a necessidade de ser fornecido habitualmente e ininterrupto, sob pena de sua paralisação compromete o desempenho de suas atividades finalísticas, gerando prejuízo para a Administração Pública e comprometendo a saúde pacientes e acompanhantes como também dos servidores públicos municipais.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de janeiro de 2025.

[assinatura]



Indicação para compor a Equipe de Planejamento

Diego Silva Scherer, Gracivana Souza da Graça Silva, Marciara Matos Cabral Matos, Kênia Palestina da Costa Santos, Raimundo Almeida Resende, Larice Rios de Souza e Maria do Socorro Germano Ferreira

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Fornecimento de refeição tipo: café da manhã , acondicionado e transportado em embalagem tipo marmitex de alumínio nº 8. Cada marmitex deverá conter no mínimo: café; leite; chá; 3 variedades de pães/bolos; e manteiga (verificar descrição no cardápio)	UND	21.700		
2	Fornecimento de refeição tipo: almoço , refeição transportada acondicionada em marmitex de alumínio nº 9. Cada Marmitex deverá conter no mínimo: arroz branco, feijão, massa; salada e verduras; 2 tipos de proteínas.	UND	25.500		
3	Fornecimento de refeição tipo: jantar , refeição transportada acondicionada em marmitex de alumínio nº 9. Cada Marmitex deverá conter no mínimo: arroz branco ou arroz com feijão; macarrão, 1 tipo de salada, 1 tipo de proteína.	UND	8.300		
4	Fornecimento de refeição tipo: lanche , acondicionado e transportado em embalagem apropriada que deverá conter no mínimo: suco natural; refrigerante; café; 3 variedades de salgados em geral; bolo doce; frutas.	UND	10.650		
ALIMENTAÇÃO DOS PACIENTES					
5	Fornecimento de refeição tipo: café da manhã , acondicionado e transportado em embalagem tipo marmitex de alumínio nº 8. Cada marmitex deverá conter no mínimo: café; leite; chá; 3 variedades de pães/bolos; manteiga; frutas. OBS.: DEVE-SE SEGUIR A ORIENTAÇÃO DA NUTRICIONISTA.	UND	32.300		
6	Fornecimento de refeição tipo: Almoço , refeição transportada acondicionada em embalagem tipo marmitex de alumínio nº 8. Cada Marmitex deverá conter no mínimo: arroz branco; feijão; massa; salada e verduras; 2 tipos de proteínas. OBS.: DEVE-SE SEGUIR A ORIENTAÇÃO DA NUTRICIONISTA.	UND	25.800		
7	Fornecimento de refeição tipo: Jantar , refeição transportada acondicionada em embalagem tipo marmitex de alumínio nº 8. Cada Marmitex deverá conter no mínimo: arroz branco; feijão; massa; 2 tipo de verdura e salada; 1 tipo de proteína. OBS.: DEVE-SE SEGUIR A ORIENTAÇÃO DA NUTRICIONISTA.	UND	23.500		

8	Fornecimento de refeição tipo: lanche, acondicionado e transportado em embalagem apropriada que deverá conter no mínimo: suco natural; vitamina de frutas, café; 3 variedades de salgados em geral; bolo doce; frutas. OBS.: DEVE-SE SEGUIR A ORIENTAÇÃO DA NUTRICIONISTA.	UND	20.000		
---	---	-----	--------	--	--

Justificativa para Dispensa de Licitação Emergencial.

A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelas secretarias do município de Balsas-MA, que demandam o fornecimento de refeições prontas para servidores, equipes técnicas e demais públicos atendidos.

A demanda excepcional é devido atualmente, o município não possui contrato vigente, pois o último contrato celebrado expirou em 31/12/2024, nem saldos disponíveis em atas de registro de preços que permitam a continuidade do fornecimento das refeições. Essa situação compromete diretamente não apenas a alimentação dos servidores e equipes operacionais, mas também a nutrição de pacientes atendidos por unidades de saúde municipais, o que torna o fornecimento um serviço essencial e inadiável.

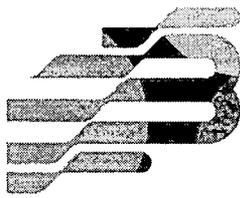
A interrupção do fornecimento de refeições poderia acarretar riscos à saúde dos pacientes internados, dificuldades no atendimento médico e operacional das unidades de saúde e impactos negativos sobre os serviços prestados pelas secretarias municipais, o que torna indispensável a adoção de medidas imediatas para evitar a descontinuidade dos serviços e eventuais prejuízos à população.

A realização de um procedimento licitatório regular demandaria prazos incompatíveis com a urgência da necessidade apresentada, podendo comprometer o fornecimento de refeições e, conseqüentemente, o funcionamento adequado das atividades das secretarias. Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação encontra respaldo no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta para atender a situações emergenciais, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório.

A opção pela contratação presencial, em vez do procedimento eletrônico, justifica-se pelos seguintes fatores:

a) Celeridade na contratação:

Diante da urgência da necessidade, a tramitação presencial reduz significativamente o tempo necessário para a formalização do contrato e início imediato da prestação do serviço. O procedimento eletrônico exigiria prazos adicionais para cadastramento, publicação, lances e processamento da negociação, o que poderia atrasar a solução da demanda emergencial.



b) Garantia da disponibilidade imediata do fornecedor:

O contato direto com fornecedores locais permite a contratação de uma empresa que possa iniciar o fornecimento de imediato. No formato eletrônico, eventuais entraves na habilitação ou atrasos na resposta dos fornecedores poderiam comprometer a continuidade do serviço.

c) Mitigação de riscos operacionais:

O procedimento eletrônico pode estar sujeito a problemas técnicos, instabilidade em sistemas, necessidade de esclarecimentos formais e cumprimento de prazos mínimos, o que poderia inviabilizar a resposta rápida exigida pela situação emergencial.

d) Natureza do objeto da contratação:

O fornecimento de refeições exige logística eficiente e imediata, garantindo que as unidades atendidas não fiquem desabastecidas. A contratação presencial permite negociações ágeis e adequação direta dos termos do fornecimento, assegurando um serviço contínuo e ininterrupto.

e) Observância ao interesse público:

A adoção do formato presencial foi a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando a contratação mais rápida e eficiente, sem comprometer a transparência e a economicidade do processo.

Dessa forma, a realização do procedimento eletrônico comprometeria a resposta ágil necessária à situação emergencial, tornando imprescindível a adoção do procedimento presencial para garantir a continuidade do fornecimento das refeições e evitar prejuízos à administração e à população atendida.

A presente contratação observa os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, buscando garantir o atendimento célere e eficaz da necessidade pública, com a seleção de empresa devidamente capacitada para a execução do serviço, dentro de critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Cabe destacar que todas as ações administrativas estão sendo conduzidas com transparência e dentro dos ditames legais, visando assegurar a melhor relação custo-benefício à administração pública e o pleno atendimento ao interesse coletivo.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação emergencial da empresa especializada, como medida necessária para garantir a continuidade dos

[assinatura]

serviços essenciais, evitar danos à administração pública e resguardar o atendimento adequado à população do município de Balsas

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Balsas - MA, 02 de janeiro de 2025

Diego Silva Scherer
Diego Silva Scherer

Secretário Mun. de Finanças Planejamento e Gestão Tributária

Gracivania Souza da Graça Silva
Gracivania Souza da Graça Silva
Equipe de Planejamento

Marcia Matos Cabral Matos
Marcia Matos Cabral Matos
Equipe de Planejamento

Kênia Palestina da Costa Santos
Kênia Palestina da Costa Santos
Equipe de Planejamento

Raimundo Almeida Resende
Raimundo Almeida Resende
Equipe de Planejamento

Larice Rios de Souza
Larice Rios de Souza
Equipe de Planejamento

Maria do Socorro Germano Ferreira
Maria do Socorro Germano Ferreira
Equipe de Planejamento